

LEI Nº 3.062 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, com cargas horárias estabelecidas no Anexo I da Lei municipal nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, Lei Municipal nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 1.229, de 30 de junho de 2006, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeito a partir de 01 de janeiro 2026.

§1º O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no caput será da seguinte forma:

I - O valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) ao servidor ou empregado público com carga semanal de 40 (quarenta) horas;

II - O valor de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais) ao servidor ou empregado público com carga semanal de 30 (trinta) horas

III- O valor de R\$ 212,00 (duzentos reais) ao servidor ou empregado público com carga semanal de 20 (vinte) horas.

§ 2º O valor do benefício estipulado nesta lei é devido aos servidores:

I - Efetivos;

II - Empregados públicos;

III – Comissionados CCII;

IV- Contratados por tempo determinado em processo seletivo simplificado;

V – Menores Aprendizizes.

Art. 2º Para servidores e empregados públicos ativos que registrarem falta justificada na proporção dispostas nas alíneas abaixo, será assegurado o auxílio alimentação nos seguintes percentuais:

a) Faltas justificadas que totalizem até 01 (um) dia da jornada diária no mês em somatória simples, auxílio assegurado em 100%;

b) Faltas justificadas que totalizem até 03 (três) dias da jornada diária no mês em somatória simples, auxílio assegurado em 70%;

c) Faltas justificadas que totalizem até 05 (cinco) dias da jornada diária no mês em somatória simples, auxílio assegurado em 50%;

§ 1º O servidor, cujas faltas justificadas forem superiores a 05 (cinco) dias, não terá direito ao auxílio de que trata esta lei.

§ 2º Aos servidores com afastamentos previstos nos artigos 93 a 95 e 135, da Lei nº 2.095/13 terão auxílio assegurado em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º As faltas injustificadas com período igual ou superior à meia-jornada diária, ensejarão na perda de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício no mês de competência; e as iguais ou superiores à jornada total diária, ainda que resultante da soma

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

de horas ocorrida durante o mês, ensejarão na perda total do valor do benefício no mês de competência.

Art. 4º Não serão consideradas como ausências ao serviço, para o fim de percepção do auxílio alimentação:

- I – Fruição de férias, licenças maternidade e paternidade;
- II – Licença Gala até 05 (cinco) dias consecutivos;
- III – Licença Luto, nos termos do artigo 92 da Lei 2.095/2013;
- IV – Atendimento a convocação da Justiça Eleitoral durante o período eletivo;
- V – Servir ao Tribunal do Júri ou outros serviços obrigatórios por lei;
- VI – Afastamentos médicos em cumprimento de isolamento social;
- VII – Doação de sangue.

Art. 5º O benefício não será concedido:

- I - Aos servidores em licenças e afastamentos legais, ainda que remunerados;
- II - Aos inativos e pensionistas;
- III - Servidores efetivos sob o cargo comissionado CCI;
- IV – Nos dias em que for concedida diária ao servidor.

Art. 6º O auxílio alimentação não será:

- I - Incorporado ao salário, vencimento, remuneração ou pensão;
- II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - Base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação de teto remuneratório;
- IV - Considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.
- V - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- VI - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Parágrafo único: O servidor que acumular cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art. 7º Para a análise e cálculo das faltas injustificadas e justificadas será considerado o 15º dia de cada mês e os últimos 30 dias que o antecedem.

Parágrafo único: O mês que ocorrer admissão e desligamento de servidores e contratados contemplados pelo benefício, o auxílio será pago proporcionalmente aos dias trabalhados no mês de competência.

Art. 8º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal e terá seu valor limitado no Poder Executivo, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

§ 1º O auxílio alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

§ 2º O valor do auxílio alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 9º Demais situações inerentes à concessão do auxílio alimentação, poderão ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 10º Compete ao Setor de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças e afastamentos ficando responsável pelo controle da concessão do benefício dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 11º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a serem implementados a partir do dia 01 de janeiro de 2026 e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Marmeleiro, PR, 12 de fevereiro de 2026.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro